



Presente em Reunião
de Câmara de 2022/08/17
Deliberação em sessão S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

ATA N.º 4

— Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reuniu a Comissão de Avaliação das Candidaturas, com os seguintes membros: Presidente: Fernando Jaime de Castro Candeias, Vogais: Fernando Luz Inácio e João Carlos Quinteiro Nunes, em substituição da Vogal Maria Paula Machado Monteiro Reis. -----

— Na reunião foi efetuada uma análise das candidaturas tendo como contexto o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, doravante designado apenas por Regulamento e nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso de Abertura do Procedimento, adiante designado apenas por Aviso. Relembra-se que a norma regulamentar prevê que a Câmara Municipal possa “solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis e contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.” -----

— Por sua vez os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso estabelecem o seguinte: -----

“Artigo 12º
Análise das candidaturas

1. ...
2. ...
3. **A Comissão de Análise, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento, notificando para esse efeito o candidato, por via eletrónica.**
4. **Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da notificação da Comissão de Análise.**
5. **Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.”**

— No entendimento da Comissão de Análise esta é ainda uma fase prévia ao relatório preliminar, a elaborar nos termos do artigo 13º do Aviso. As normas acima elencadas permitem que aos candidatos sejam solicitados “elementos complementares que se revelem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas” e “esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento”. Mais se prevê que os candidatos se obrigam a “prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da Comissão de Análise.” -----

Presente em Reunião
de Câmara de 2022/11/04



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---- Na sua atuação, no âmbito do procedimento de análise de candidaturas para a atribuição de lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), quer a Comissão de Análise de Candidaturas, quer a Câmara Municipal, enquanto órgão administrativo ao qual competirá decidir, estão vinculadas aos princípios gerais da atividade administrativa previstos nos artigos 3º a 19º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), destacando-se para o procedimento em referência os princípios da legalidade; da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; da igualdade; da proporcionalidade; da justiça e da razoabilidade; da imparcialidade; da boa-fé. -----

---- Nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento são objetivos do PECA: -----

- Aumentar a competitividade económica concelhia; -----
- Incentivar novas iniciativas empresariais; -----
- Fomentar a criação de emprego e a fixação de população; -----
- Fomentar o desenvolvimento local sustentado e ordenado. -----

---- De modo a preparar uma boa decisão, a análise das candidaturas deverá ter como objetivo final a garantia do cumprimento das normas do Regulamento, do Aviso e do cumprimento dos princípios da atividade administrativa, tendo sempre presente o interesse público na prossecução dos objetivos do PECA. Ou seja, pretender-se-á garantir a mais ampla participação possível, sem com isso ferir as condições de igualdade entre as candidaturas. -----

---- No cumprimento do artigo 6º do Regulamento, o Aviso define as condições gerais e específicas de acesso ao procedimento (artigos 1º e 2º) e estabelece a documentação obrigatória para cada candidatura (artigo 6º). -----

---- Os documentos previstos no artigo 6º do Aviso têm níveis de relevância diferenciados dentro do procedimento: -----

A esmagadora maioria é de natureza declarativaⁱ e comprovativa do cumprimento das condições gerais e específicas de acesso ao procedimento; finalmente, destacam-se os documentos que contêm os verdadeiros atributos das candidaturas e que permitirão fazer a comparação entre as mesmas: -----

- i. O Anexo I ao Aviso; -----
- ii. O Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF); -----
- iii. A fundamentação da necessidade de aquisição de mais do que um lote. -----

---- É entendimento unânime da Comissão de Análise que nesta fase do procedimento – a análise das candidaturas precede a elaboração do relatório preliminar – é possível e desejável que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento e dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 12º do Aviso, sejam solicitados esclarecimentos aos candidatos, bem como a entrega de documentos, desde que com esse procedimento não sejam violados os princípios da igualdade nem venham a ser contrariados “(...) *elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.*” Sabe-se que se tem consolidado no direito administrativo a possibilidade de regularizar propostas através do suprimento de faltas e irregularidades não essenciais [destacam-se a este propósito o n.º 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o n.º 5 do artigo 163º do CPA]. -----

---- Em termos análogos aos previstos no n.º 3 do artigo 72º do CCP também no procedimento para atribuição dos lotes do PECA deverá ser possível solicitar aos interessados esclarecimentos ou a entrega de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

documentos considerados não essenciais, pois dessa forma estará sempre salvaguardada a estabilidade, imutabilidade ou intangibilidade das propostas, dado que os seus atributos se cristalizaram no momento da entrega das propostas (por efeitos do preenchimento do Anexo I ao Aviso, do disposto no EVEF e com a fundamentação para efeitos da necessidade de aquisição de mais do que um lote). Esta possibilidade de sanção de meras irregularidades manifesta-se ajustada ao interesse público na disponibilização dos lotes aos agentes económicos e não fere a comparabilidade das diferentes candidaturas, cujos atributos permaneceram inalterados.ⁱⁱ -----

----- Considerando o entendimento da Comissão de Análise de Candidaturas, propõe-se o suprimento das irregularidades não essenciais das candidaturas a seguir indicadas: -----

Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

----- No que concerne à firma Florinterimo - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. verifica-se que a mesma instruiu a candidatura com todos os documentos necessários, constatando-se apenas que a declaração de não dívida à Segurança Social é relativa a outra entidade. Assim, deverá esta candidata apresentar documento comprovativo de não dívida à Segurança Social, com reporte à data de apresentação de candidatura, ou seja 2022-06-28. -----

Manuel Oliveira de Almeida

----- Relativamente à candidatura de Manuel Oliveira de Almeida, verifica-se que a mesma contém todos os documentos exigidos à exceção dos anexos V e VI do Aviso. Trata-se de anexos de natureza declarativa (o Anexo V é a declaração de compromisso do cumprimento das condições presentes no Regulamento; o Anexo VI é da declaração, sob compromisso de honra, de implementação da candidatura apresentada). Assim, deverá este candidato apresentar os referidos anexos, devidamente preenchidos e assinados. -----

Quinta da Bulfata, Lda.

----- No que respeita à Quinta da Bulfata, Lda. a Comissão de Análise propõe que seja apresentado o documento comprovativo do início de atividade, uma vez que apenas foram apresentadas na candidatura documentos comprovativos de alterações de atividade. Verifica-se que a informação financeira é referente a atividades diversas, não correspondentes às atividades alteradas constantes na candidatura. A documentação financeira deverá ser completada em função do(s) CAE que constam no início de atividade. No caso vertente trata-se de esclarecimentos com evidência documental. -----

Álvaro Araújo Mendes -----

FrioElétrica – Armando Augusto Frias -----

José Manuel Moutinho Dias -----

Paulo Jorge dos Santos Tomé -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. -----

Rotação Natural, Lda. -----

----- A Comissão de Análise verificou que nestas seis candidaturas não foram preenchidos no Anexo IV os quadros referentes às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso. Relativamente a estas candidaturas a Comissão de Análise propõe que a Câmara Municipal aceite o seguinte: -----

- a) O completamento das referidas declarações, no que respeita às empresas Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. e Rotação Natural, Lda.- verifica-se que apenas os quadros estão incompletos, mas os dados financeiros constam na Informação Empresarial Simplificada – (IES) junta nestas candidaturas; -----
- b) O completamento das mesmas declarações no que respeita aos empresários em nome individual Álvaro Araújo Mendes. FrioElétrica – Armando Augusto Frias, José Manuel Moutinho Dias e Paulo Jorge dos Santos Tomé, devendo tal completamento ser acompanhado da declaração do contabilista ou com a junção do balanço ou IES – única forma de confirmar os indicadores financeiros, uma vez que, sendo empresários em nome individual, não apresentam obrigatoriamente IES. -----
- c) Ainda no que respeita à candidatura apresentada por FrioElétrica – Armando Augusto Frias, deverá ser a mesma completada com os seguintes documentos: -----
 - Comprovativo de início de atividade; -----
 - Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

As declarações de não dívida entregues pelo candidato FrioElétrica – Armando Augusto Frias pertencem a outro contribuinte. -----

--- A Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, propõe à Câmara Municipal que seja dado um prazo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação para o efeito, para que as irregularidades não essenciais sejam supridas pelos respetivos candidatos, sob pena de indeferimento. -----

--- A Comissão de Análise de candidaturas age com imparcialidade, sendo que todas as propostas foram determinadas por unanimidade. Considerando-se que as propostas se baseiam em interpretações não literais das normas do Regulamento e do Aviso, propõe-se a contratualização de um parecer externo que venha a confirmar ou infirmar o entendimento da Comissão de Análise. Estará, então, a Câmara Municipal, em condições de tomar uma decisão fundamentada relativamente às propostas constantes na presente ata. -----

----- Nada mais havendo a tratar, eram catorze horas e quarenta e minutos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual para constatar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros.-----

Fernando Jaime de Castro Candeias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Fernando Luz Inácio

Fernando Luz Inácio

João Carlos Quinteiro Nunes

João Carlos Quinteiro Nunes

ⁱ Declarações previstas nos Anexos II, III, IV, V e VI ao Aviso; Documentos previstos nos pontos i. e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nos pontos ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nas alíneas e), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso.

ⁱⁱ A este respeito Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira (Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação administrativa, página 442, Almedina), referem o seguinte: "(...) essencial é a falta ou irregularidade que prejudicasse a igualdade entre os concorrentes ou a possibilidade da correta e imparcial comparação de uma com as outras propostas; caso contrário, a irregularidade da proposta considerar-se-á não essencial, e isso independentemente de tais irregularidades serem de carácter formal ou substantivo (...)."

Presente em Sessão

da Câmara em 2022 08 12

A C. M., por unanimidade, considerando a ata n.º 4 da Comissão de Análise dos Candidatos, deliberou em matéria da contratação de um parecer jurídico externo.
(Aprovado em reunião)

João Carlos Quinteiro Nunes *[Signature]*

